



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS
PINTOS**

**CENTRO ADMINISTRATIVO
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE EXAMES SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO A ESTE MUNICÍPIO.

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, considerando a necessidade de revisar os itens, bem como a descrição e quantitativos constantes no Termo de Referência, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: ANULAR, o processo licitatório, remeta-se ao setor para que proceda com um novo Processo Administrativo, sendo assim torna necessário A ANULAÇÃO do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2025. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: I

I - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

[...]

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; [...]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS
PINTOS**

**CENTRO ADMINISTRATIVO
“RENATO ESTEVÃO DE FREITAS”**

Rua Eugênio Costa, Centro, nº 72, CEP: 59808-000 | CNPJ: 01.613.858/0001- 94

☎ Telefone 84 98124-3623 | » E-mail: pmsprn@gmail.com



§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, anulo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Serrinha dos Pintos/RN, 23 de Maio de 2025.

Rosânia Maria Teixeira Ferreira
Prefeita Municipal